



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 00814/14**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa

Advogada: Dra. Danielle Torrião Furtado Lima

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00023/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 08 de abril de 2015 pela Diretora Executiva do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, através de sua advogada, Dra. Danielle Torrião Furtado Lima.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 86, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 08 de abril de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**